Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI N. 939/96

Súmula: Autoriza a redução nos valores do IPTU de 1996 e a concessão de descontos, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reduzir em 40% (quarenta por cento), os valores do IPTU, do exercício de 1996 lançado sobre os imóveis em edificação, localizados nas Zonas Fiscais 1-A e 1-B, desde que seus proprietários possuam Alvará ou projeto de construção nos referidos imóveis, expedidos ou aprovados pela Prefeitura com data anterior à da publicação desta Lei.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado, também, a conceder desconto de 30% (trinta por cento) além dos 5% (cinco por cento) previstos na Lei Municipal n.933/96 de 13.03.96, sobre o IPTU do exercício de 1996, devido pelos contribuintes cujos imóveis tenham sido tributados apenas com o teto mínimo do IPTU em emolumentos.

Parágrafo Único - Somente gozarão do desconto previsto neste artigo os contribuintes que pagarem o IPTU à vista.

Art.3º - O IPTU referente ao exercício de 1996, não será superior ao valor pago pelo contribuinte, correspondente ao exercício de 1995.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraá, aos treze dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e noventa e seis.

ANTONIO VILA REAL

CARLOS ROBERTO GARCIA
1º Secretario